

Art. 38. Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade, observando-se as regras dispostas no edital do certame.

§2º - A arbitragem terá lugar no Município de Ponta Porã, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 39. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do corrente exercício. (NR)

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias para compatibilização ao PPA E LDO, e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.(NR)

Art. 40. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.421, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI N. 3.252, DE 03 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O serviço público de transporte de escolares será prestado, no Município, a alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e a educadores, mediante permissão a empresas ou profissionais autônomos proprietários de veículos apropriados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, II, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

[...]

II – sendo pessoa jurídica:

b) dispor de sede, filial ou escritório em Ponta Porã;

c) ser proprietária do veículo ou veículos que se destinarão ao transporte de escolares e seguir as exigências do Código Nacional de Trânsito;

d) apresentar vistoria de regularidade do DETRAN a cada seis meses;

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A vida útil dos veículos utilizados para o transporte de escolares é fixada em quinze anos.

Art. 4º - Fica alterado o art. 8º, da Lei 3.252/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - No transporte de alunos de até oito anos, é facultativa a presença de um ajudante, sendo obrigatória apenas nos casos específicos de crianças com deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 13 de dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.422, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a dação em pagamento e a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: